

**LEI Nº 1.878, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.**

***Autoriza a concessão de uso de bem público.***

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei, passa para apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a conceder o direito real de uso, a título oneroso e mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, do imóvel urbano consubstanciado no Lote nº 321-E-3 (trezentos e vinte e um - E três), originário da Subdivisão do antigo Lote nº 321-E (trezentos e vinte e um - E), do Perímetro nº 01 (um), da Fazenda Perseverança, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício da Comarca de Francisco Beltrão sob nº 29.297, com área superficial de, aproximadamente, 3.935,46 m<sup>2</sup> (três mil novecentos e trinta e cinco metros e quarenta e seis decímetros quadrados), sem benfeitorias.

**Art. 2º.** A concessão de que trata a presente Lei se dará pelo prazo de até 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado caso o concessionário cumpra todas as condições e encargos estabelecidos na licitação e, ainda, se for conveniente à Administração Municipal e atender ao interesse público.

**Art. 3º.** A destinação do imóvel objeto da concessão de uso será unicamente comercial/industrial, nos termos a serem estabelecidos no processo licitatório, não podendo ser alterada, exceto mediante justificativa e autorização do Órgão Concedente.

**Art. 4º.** As benfeitorias realizadas pelo concessionário serão incorporadas ao imóvel, salvo as passíveis de remoção.

**Art. 5º.** O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e no processo licitatório implicará na automática extinção da Concessão de Direito Real de Uso, com reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente concessão correrão por conta do concessionário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

***LUIZ FERNANDO BANDEIRA***

***Prefeito de Marmeleiro***